

LIDO NA SESSÃO

Nº 385, DO DIA

11 / 02 / 2021



Recebido
10/02/21
às 09:00
P. Gilson Roberto Correia

[Assinatura]
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 005 /2021

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Viçosa do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei por decreto, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 10 de fevereiro de 2021

[Assinatura]
Francisco Arruda
Vereador - MDB

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça

REDAÇÃO

Data: 18 / 02 / 2021

[Assinatura]

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Com estima ao artigo 5º da constituição federal de 1988, onde, em seu inciso IV menciona que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte: (...) VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

Nesse contexto, pode-se extrair do texto constitucional que é um direito fundamental de qualquer indivíduo a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas nos templos religiosos, bem como pelas comunidades missionárias se mostram essenciais durante os períodos críticos, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que amenizam o quadro de perturbação psicológica dos indivíduos e por conseguinte ajudam esses indivíduos a administrarem suas emoções durante os momentos de crise e instabilidade emocional.

Ademais esses estabelecimentos religiosos exercem um papel fulcral no sentido de auxiliar na propagação de informações fidedignas e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de perturbação, social e individual, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

É fulcral afirmar que tais locais podem servir como ponto de apoio e acolhimento espiritual, fundamental às necessidades da população, visto que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, sendo o que tem acontecido inclusive no caso atual da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19).

No contexto atual, o caso de infecção da população pela doença denominada COVID-19 serve como exemplificação da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma incontestável não somente na assistência espiritual, mas também social e até mental, eis que, o confinamento a que as pessoas por diversas vezes são submetidas pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico municipal.

Nesse contexto, em atenção ao quadro de notável relevância do tema para a sociedade local e da necessidade imperiosa e inarredável ante o quadro de calamidade pública que acomete o nosso município por conta da pandemia do novo coronavírus, apresento aos meus pares o presente projeto de lei pedindo o apoio a essa iniciativa.



Francisco Arruda
Vereador - MDB